



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA  
Of. n.º 1839  
Ent. 3393

SUA COMUNICAÇÃO DE  
26.05.2021

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 9474/2019  
N.º

DATA

21 JUN. 2021

1026

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 2165/XIV/2.<sup>a</sup>, de 26 de maio de 2021, do Grupo Parlamentar do BE - Bloco de Esquerda (Deputadas Fabíola Cardoso e Alexandra Vieira) - Desproteção das crianças de famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



## NOTA

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 2165/XIV/2.ª, de 26 de maio de 2021, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputadas Fabíola Cardoso e Alexandra Vieira) - Desproteção das crianças de famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo.**

As Senhoras Deputadas Fabíola Cardoso e Alexandra Vieira do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente à desproteção das crianças de famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo, nos seguintes termos:

1. Tem o Ministério da Justiça conhecimento desta situação?
2. Que acções vão ser tomadas pelo Ministério da Justiça para que seja levantada a situação de desproteção a que está votado o menor e a sua família?
3. Está disponível o Ministério da Justiça de promover alterações legislativas, designadamente que visem permitir a aplicação retroativa da Lei n.º 17/2016, de 20 de Junho, à situação reportada e a situações semelhantes?

\*

O Ministério da Justiça, através do IRN, teve conhecimento da situação desta família.

A questão foi, aliás, objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo do IRN, no âmbito do Parecer n.º 35/CC/2016, proferido no Proc. C.C. 73/2016 STJ-CC, e homologado pelo Presidente do Conselho Diretivo do IRN (parecer acessível em <https://irn.justica.gov.pt/Sobre-o-IRN/Doutrina-registal/Pareceres-do-Conselho-Consultivo>), tendo-se concluído neste parecer que a filiação em relação à cónjuge da mãe



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA

biológica do menor não se encontra estabelecida à luz da lei portuguesa porquanto o nascimento do menor teve lugar em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, considerando-se que a forma de ultrapassar as dificuldades sinalizadas passa por uma alteração legislativa que permita aplicar a lei vigente a situações ocorridas em data anterior à da entrada em vigor da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho.

O Ministério da Justiça está sensível à situação reportada, nada tendo a obstar a uma alteração à lei que permita uma aplicação retroativa da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, à situação reportada e a situações semelhantes.

\*

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Lisboa, 21 de junho de 2021